



DESLOCALIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES

A Holanda brilha mas nem sempre seduz

Seguir os passos da família Soares dos Santos não é para todos. Nem é sempre recomendável

ELISABETE MIRANDA
elisabetemiranda@negocios.pt

A Holanda é uma boa praça financeira, com inegáveis vantagens financeiras e tributárias, mas nem sempre será o destino mais aconselhável para quem queira internacionalizar-se e evitar duplas tributações nos dividendos recebidos.

No rescaldo do anúncio do abandono de Portugal por parte da família Soares dos Santos, e do chumbo no Parlamento de um conjunto de projectos que visavam obrigar à introdução da obrigação de uma tributação mínima de IRC para que as SGPS possam beneficiar da eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos, os advogados ouvidos pelo **Negócios** sublinham que "cada caso é um caso", sendo necessário conhecer a envergadura financeira e os planos societários e de investimento de cada grupo antes de decidir. Manuel Anselmo Torres vai mesmo mais longe, ao garantir que não aconselharia o produto ao cliente: pelo contrário, teria de ser seduzido pela ideia, que só compensa quando se conjugam alguns factores.

A harmonização fiscal enquanto forma de resolver desequilíbrios tão grandes no seio da União Europeia é teoricamente bem recebido. Mas será preciso que o próprio projecto político avance para que se possa exigir aos Estados que abdicuem do seu último e valioso reduto de soberania.

PERGUNTAS

1. Aconselharia os seus clientes a transferirem as suas participações para a Holanda? Porquê?

2. Que vantagens estritamente fiscais existem?

3. As SGPS devem poder receber dividendos de lucros que só pagaram 1% de IRC (ou imposto equivalente) na cadeia de participações?

4. De que forma as empresas estão a precaver-se em relação ao despacho do secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, nomeadamente quanto à impossibilidade de eliminar a dupla tributação económica quando os lucros provêm exclusivamente de mais-valias mobiliárias?

5. A UE deve acelerar a harmonização dos impostos directos ou, pelo contrário, deve continuar a permitir concorrência fiscal?

DA "FUGA DAS SGPS" À HARMONIZAÇÃO FISCAL NA

A Holanda é uma boa praça financeira mas nem sempre compensará. É preciso envergadura financeira, além de que Portugal já dispõe de condições razoáveis na eliminação da dupla tributação económica de lucros distribuídos internamente e no espaço europeu. A imposição de uma tributação mínima aos lucros recebidos



Harmonização sim... se a Europa for um projecto comum e solidário.

JOÃO ESPANHA
Espanha e Associados

"Holanda é exigente e cara (...) Mas é o centro do mundo"

condições impostas pela Holanda para que tal se verifique são menos "flutuantes" do que em Portugal. Posso dizer que já houve quem deslocalizasse para a Holanda apenas para evitar a instabilidade legislativa em Portugal

1. Como em tudo, depende do cliente e da sua operação. A "transferência" de participações pode ser algo complexa e a Holanda é uma praça cara e exigente. É, todavia, uma praça de eleição quando se pretende estar "no meio" do mundo. A Holanda tem mais de 100 acordos de dupla tributação (ADT) e admite a eliminação da dupla tributação económica independentemente do Estado da fonte dos lucros/dividendos - enquanto em Portugal a rede de ADT é curta e as SGPS apenas admitem a eliminação da dupla tributação económica quando os dividendos são de fonte nacional e/ou da UE. Assim, quem tenha investimentos por esse mundo fora em volume tal que justifique a manutenção de um veículo na Holanda, pode e deve sediar lá as suas participações. Duas razões adicionais, cujo relevo é tanto maior quanto o volume da operação em causa: a Holanda tem um regime fiscal estável e muito amigo do investidor; e a administração fiscal holandesa tem um regime de "rulings" muito eficaz.

2. Como referi acima, são essencialmente a vasta rede de ADT's e a possibilidade de eliminação da dupla tributação económica dos lucros mesmo quando estes têm fonte fora da UE. Acrescendo que as

3. Pois... Portugal, ou melhor, o Fisco Português, tem um grave defeito: quando não consegue impor o seu ponto de vista, faz uma lei. A meu ver, tudo isto se deveria resolver através da aplicação da cláusula geral anti-abuso e não estabelecendo normas avulsas e desgarradas que mais não fazem do que, na tentativa de facilitar a vida ao Fisco, tornar impossível a vida dos investidores, das empresas, e portabela dos portugueses. Em resumo: 1% ou 100%, é irrelevante. A regra da eliminação da dupla tributação económica apenas deve ser afastada quando se estiver perante situações de abuso. Fora disso, estejam quietos. Revoguem a norma.

5. Esta questão não é económica, é política. Responderei assim: se a Europa for um projecto comum e solidário, deve haver total harmonização fiscal. Numa Europa dominada pela Alemanha... não contem comigo. Embora tenha nascido nos anos 60, gosto imenso de História, em particular do Século XX e dos seus conflitos. Tem muito para nos ensinar. Alguém se lembra para que foi fundada a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço?



"Harmonizar tem inegáveis vantagens. Uniformizar não"

1. Cada situação tem de ser objecto de uma análise específica, que depende de uma série de circunstâncias. Note-se que, para além da Holanda, há outras jurisdições igualmente bastante atractivas para a manutenção de sociedades detentoras de participações sociais, diversas das quais também integram a União Europeia ("UE"). A escolha da jurisdição mais adequada deve ter em conta diversos factores, por exemplo, se as participações são em sociedades portuguesas, de outros Estados da UE, ou de países fora da UE. Também há que ter em conta a percentagem de capital social que as participações em causa representam, a intenção de as manter ou, pelo contrário, de as alienar a breve trecho, e ainda o custo em que o grupo empresarial está disposto a incorrer para a constituição e manutenção da sociedade "holding".

2. Os motivos determinantes para a constituição de uma sociedade "holding" fora de Portugal podem ter a ver com a procura de um regime fiscal mais atractivo no que diz respeito à eliminação de dupla tributação económica ("DTE") relativamente a lucros provenientes de participações detidas fora da UE ou à possibilidade de a "holding" obter financiamento sem sujeição ao encargo do Imposto do Selo.



ID: 39701211

18-01-2012

EUROPA

por uma empresa como pré-condição para os isentar de IRC, intenção que na semana passada esteve em debate no Parlamento por iniciativa do PS, Bloco de Esquerda e PCP, não é considerada ajustada pelos advogados ouvidos pelo Negócios.

Dispensar tributação mínima é a única forma de manter SGPS competitivas.

PAULA ROSADO PEREIRA
SRS Legal

3. A lei actualmente em vigor faz depender a aplicação do regime de eliminação da DTE da existência de uma prévia tributação efectiva ao nível dos lucros distribuídos. Não estabelece, contudo, qualquer limite mínimo para tal tributação. Assim, penso que a interpretação constante do Despacho do SEAF a este propósito é a única possível, em conformidade com o princípio da legalidade. Aliás – e já num outro campo de preocupações – esta é a única forma de manter o regime fiscal das SGPS minimamente competitivo face às sociedades “holding” de outras jurisdições, inclusivamente da UE.

4. Os grupos empresariais tenderão a ajustar as estruturas de detenção das participações sociais que ponderam vender.

5. Temos, em primeiro lugar, que distinguir harmonização fiscal de uniformização fiscal. Enquanto que a harmonização de determinados aspectos da tributação directa tem inegáveis vantagens, contribuindo, designadamente, para a criação de um ambiente favorável à multiplicação de grupos empresariais europeus e à dinamização dos investimentos e das transacções entre os diversos Estados-membros, não me parece que a uniformização dos impostos directos no âmbito da UE seja possível ou sequer desejável – pelo menos, a curto ou médio prazo.



Enquanto não se avança para um modelo federal, harmonização é contraproducente.

RUI CAMACHO PALMA
Linklaters

“Planeamento que respeite a Lei é obrigação de qualquer gestor”

1. Em 1947, o juiz americano Learned Hand escreveu: “there is nothing sinister in so arranging one's affairs as to keep taxes as low as possible”. Em Portugal, em 2012 o planeamento fiscal ainda é “censurável”... Julgo que o planeamento que respeite a letra e o espírito da Lei é obrigação de qualquer gestor. É legítimo evitar a duplicação de IRC, até pelos problemas de competitividade que cria. Portanto, ir para a Holanda porque “está na moda”, não. Fazê-lo artificialmente, menos ainda (e o fisco deve reagir). Fazê-lo, bem feito, como forma de evitar as iniquidades da nossa lei fiscal, claramente sim.

2. Enquanto Portugal apenas isenta, mediante certas condições, dividendos do Espaço Económico Europeu, Palop e Timor-Leste, a Holanda apenas em situações excepcionais tributa dividendos. Ao contrário das holandesas, uma sociedade portuguesa paga IRC e derramas sobre dividendos provenientes do lucro pelo qual uma subsidiária marroquina já pagou imposto. Outras vantagens são condições menos exigentes para a isenção de mais-valias e a dedução de encargos financeiros.

3. Se se entendeu isentar as mais-valias, é ilógico que, ao distribuir o lucro ori-

ginado pelas mesmas, se pague o imposto de que o legislador abdicara ao criar a isenção. Se se entender justificado um limiar mínimo de tributação dos lucros subjacentes para conceder a eliminação da dupla tributação aos dividendos deles resultantes, que seja expresso. A incerteza é bem mais grave.

4. Para que não haja tributação efectiva de qualquer parcela do lucro, é necessário que uma sociedade tenha como únicos rendimentos dividendos de uma SGPS que por sua vez apenas teve como rendimento uma mais-valia isenta. Julgo que esta situação é rara, mas talvez alguns grupos optem por se reestruturar ou por distribuir dividendos antes do previsto.

5. Já tentou acelerar e não conseguiu. A fiscalidade directa é um dos últimos redutos de soberania financeira dos Estados e, enquanto não se avança para um modelo federal, não só me parece contraproducente como impossível atingir a plena harmonização. A concorrência fiscal tem diversas vantagens, como obrigar os Estados a criarem legislações fiscais mais atractivas.



As SGPS não existem para anular as vantagens fiscais de que beneficiam as suas participadas.

MANUEL ANSELMO TORRES
Galhardo Vilão, Torres

“Por minha iniciativa, não” [aconselho saída para a Holanda]

1. Não por minha iniciativa. Sim, se o cliente me apresentar boas razões extra fiscais para o fazer, por exemplo se disso depender a obtenção de crédito bancário em condições mais vantajosas. Ainda assim, apenas o recomendaria se o investimento em causa fosse suficientemente relevante para justificar os custos acrescidos, se não se tratasse exclusivamente de participações em sociedades portuguesas e se o cliente estivesse disposto a transferir igualmente para a Holanda a direcção efectiva da gestão dessas participações.

2. Em princípio existem três grandes vantagens fiscais: a possibilidade de eliminação da dupla tributação internacional relativa a um maior número de países; a possibilidade de financiar operações fora de Portugal sem sujeição a imposto do selo sobre o capital, garantias, juros e comissões e a possibilidade de obter maior segurança jurídica na aplicação da lei fiscal.

3. Sim. As SGPS não existem para anular as possíveis vantagens fiscais de que beneficiam validamente as sociedades suas participadas. Se o Estado, para incentivar a realização de um certo investimento, conceder o benefício de uma taxa reduzida de IRC de 1% a uma par-

ticipada, não deve depois anular esse benefício tributando a 25% os mesmos lucros quando chegam a uma qualquer SGPS. Já basta que tribute esses lucros à taxa de IRS de 25% quando chegam às mãos de sócios individuais. As SGPS – ou pelo menos as verdadeiras SGPS – devem ser fiscalmente neutras.

4. ...evitando que os lucros provenham exclusivamente de mais-valias mobiliárias isentas.

5. Sim. Os impostos não devem ser um factor determinante na escolha da localização de um investimento ou de uma direcção efectiva de um negócio no espaço económico europeu. A harmonização da base tributável dos impostos directos visa esse objectivo, permite que as empresas concentrem as suas escolhas e decisões em factores de eficiência económica e reduz significativamente os custos associados ao cumprimento de obrigações fiscais em mais do que um país.



Lex Fiscalistas dizem que seguir passos de Soares dos Santos nem sempre é recomendável